

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)**

Acrescenta artigo à Lei nº 10.636, de 30 de dezembro, de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – Cide.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.636, de 30 de dezembro, de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

(...)

“Art. 4º-A Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º, fica criado o Fundo para a Reparação de Danos Ambientais Causados por Poluição por Hidrocarbonetos, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, destinado a implementar ações urgentes para a recuperação de danos ambientais causados por poluição por hidrocarbonetos.

§ 1º O Fundo para a Reparação de Danos Ambientais Causados por Poluição por Hidrocarbonetos é um fundo contábil, de natureza financeira, ao qual se aplica a norma contida no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que observará, em suas programações orçamentárias, diretrizes aprovadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acidentes com navios petroleiros aonde são derramados milhares de toneladas de óleo no mar, vazamentos em oleodutos que conduzem petróleo atingindo rios e mananciais são as formas mais agressivas de poluição ao Meio Ambiente, o impacto ambiental de tais catástrofes é imensurável.

No Brasil, os piores acidentes aconteceram em oleodutos da Petrobrás, na Baía de Guanabara e no Paraná. No caso do acidente ocorrido no Paraná, aonde

quatro milhões de litros de petróleo cru da Refinaria Getúlio Vargas (Repar) foram derramados no Rio Iguaçu, ecologistas e Organizações Não-Governamentais (ONGs) de todo o país afirmaram que os danos ambientais provocados pela Petrobrás são irreversíveis. A Petrobrás, além de não dispor de um sistema de monitoramento que possa ao menos avisar sobre um vazamento de óleo, tem reduzido os investimentos na manutenção e segurança das refinarias.

Para agravar ainda mais a situação, ainda no caso do vazamento ocorrido no Paraná, a Petrobrás começou tarde a tomar as primeiras providências para conter o vazamento. Na maioria dos acidentes a reparação dos danos ambientais requer ações urgentes, que não podem esperar a apuração das responsabilidades dos agentes causadores da poluição, e, também, com frequência, o responsável não tem condições financeiras para arcar com tais custos.

A Comunidade Européia, em resposta ao acidente ocorrido em novembro de 2002 com o navio petroleiro *Prestige*, enviou comunicado ao Parlamento Europeu onde estabelece um fundo suplementar, até 2003, para a compensação da poluição por óleo, de forma a cobrir danos em até EUR 1 bilhão (o limite internacional é de EUR 185 milhões). Os Estados Unidos, após o acidente ocorrido com o petroleiro *Exxon Valdez*, no Alasca, em 1989, adotou uma legislação mais severa, o *Oil Pollution Act - OPA*, onde são cobrados cinco centavos de dólar por barril de petróleo, destinados à um fundo para custear a recuperação dos danos não cobertos pelos responsáveis.

Pelos motivos expostos e por encontrar consonância com iniciativas empreendidas no mundo, é que se torna necessária a criação de um Fundo para a Reparação de Danos Ambientais Causados por Poluição por Hidrocarbonetos.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
PSB/AL